
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.811, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

Regulamenta o § 8º do art. 286 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, obrigatoriamente, recolherão os objetos e documentos históricos e artísticos ao Museu do Estado do Pará - MEP, os quais, após triados, terão tombamento interno e pelo Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da SECULT.

§ 1º - Caberá ao Museu do Estado fazer, anualmente, a coleta por documento expedido pelo mesmo, do disposto no "caput" deste artigo e realizar a proteção e divulgação dos testemunhos sob sua guarda.

§ 2º - Os objetos e documentos históricos e artísticos terão relevantes importância para a história do Estado, como medalhas, diplomas, fotos, indumentárias, documentos de grande significação e outros.

Art. 2º - O Poder Público dotará o Museu do Estado de condições materiais e de pessoal, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Todos os órgãos da Administração Estadual colaborarão e apoiarão no recolhimento, identificação e informações dos testemunhos recolhidos, implicando, quaisquer óbices, em responsabilidade do infrator.

Art. 4º - Para a estruturação necessária, a Secretaria de Estado de Cultura poderá requisitar ou manejar pessoal para permitir, ao Museu do Estado, o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 5º - O recolhimento de que trata esta Lei será iniciado 06 (seis) meses após a publicação da mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de janeiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 27.642, DE 24/01/1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

